

Id:09FED7BFC105E5D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
União, Trabalho e Transparência

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 01.1906/2024

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO É A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE Nº 01.1906/2024 DE 20/06/2025 À 31/12/2025, O QUAL VISA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇO, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS CÂMARAS DE AR E ROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES – PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES CNPJ/MF 01.612.615/0001-31

CONTRATADA: JOSÉ FERREIRA DANTAS PNEUS. CNPJ SOB O Nº 38.342.934/0001-84.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/21

SIGNATÁRIOS: PELO CONTRATANTE CARLOS JOSÉ DA SILVA E PELO CONTRATADO JOSÉ FERREIRA DANTAS.

ASSINADO EM: 12 DE JUNHO DE 2025

CNPJ: 01.612.615/0001-31 | Rua São Sebastião, 780, Centro, CEP: 64568-000, Vera Mendes – PI
Facebook/Instagram: prefeituraeveramendespi | Telefone: (89) 3458-0043 | E-mail: prefeituraeveramendespi@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
Trabalho, Inovação e Tradição

- Diante da negativa do equilíbrio econômico-financeiro, a empresa deixou de fornecer os itens que teriam sido vencidos pela empresa no certame pelo valor da Ata de Registro de Preços nº 01.1401/2025, firmada com a Administração Pública, na qual deixava claro que "Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado".
- Diante do descumprimento, realizou-se a rescisão contratual da empresa com a Administração Pública, e posteriormente foi realizado de forma minuciosa a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, devidamente informadas à empresa, que teve seu prazo legal de defesa fornecido.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Após análise detida dos autos do processo administrativo 288/2025 e do parecer jurídico enviado pela Assessoria Jurídica, observa-se que a empresa assumiu um valor de fornecimento com a Administração Pública sendo ciente que tal valor deveria ser cumprido até o prazo de 1 ano sem possibilidades de reajustes. Ressalta-se ainda que a empresa só se manifestou sobre o aumento dos valores, depois de ser notificada para fornecer os itens, deixando assim transparecer uma conduta reprovável diante dos assuntos da Administração Pública.

Diante da fundamentação legal dos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21, e do parecer jurídico destacando a possibilidade da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, a empresa será sancionada pelo descumprimento de cláusulas editalícias, com aplicação de multa administrativa e impedimento de licitar com a Administração Pública de Vera Mendes-PI, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Ressalta-se que a finalidade da sanção administrativa deve observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e finalidade, não sendo recomendável a imposição de penalidade quando inexistente conduta reprovável com intensidade suficiente para justificar tal medida.

III – DO VALOR DA MULTA

Conforme dispõe o art. 156, §3º da Lei nº 14.133/21:

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, **não poderá ser inferior a**

CNPJ: 01.612.615/0001-31 | Rua São Sebastião, 780, Centro, CEP: 64568-000, Vera Mendes – PI
Instagram: prefeituraeveramendes | Telefone: (89) 3458-0043 | E-mail: prefeituraeveramendespi@gmail.com

Verifique a autenticidade e a integridade do documento em: <https://app.opagar.com.br/organizacao/signature-validation>

Id:0CC562B07C19E4CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
Trabalho, Inovação e Tradição

DECISÃO DE PROCESSO SANCIONADOR

PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2024

CONTRATO nº 01.1401/2025

ASSUNTO: DECISÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

1-RELATÓRIO

1.1 – DO OBJETO

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 01.1401/2025, firmado entre o Município de Vera Mendes-PI e a empresa **ASS EDUCAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de fardamentos personalizados, visando atender as necessidades do município de Vera Mendes-PI.**

1.2 – RELATÓRIO

Do andamento dos autos se extrai o seguinte:

- O processo sancionador foi instaurado no dia 25 de abril de 2025 por violação ao art. 155, inciso VI da Lei nº 14.133/21 e cláusula décima segunda "infrações e sanções administrativas" da minuta de contrato do edital convocatório e seus anexos. A empresa deixou de cumprir com as obrigações de fornecimento dos itens licitados conforme a Ordem de Fornecimento nº 68, conforme se extrai dos autos do Protocolo Administrativo nº 288/2025.
- No dia 03 de junho de 2025, foi enviado à empresa notificação sobre o Termo de Rescisão Contratual Unilateral, na qual a empresa foi convocada para apresentar defesa.
- Ao apresentar sua defesa a empresa alega que o não cumprimento da entrega dos itens solicitados decorreu do aumento significativo nos custos dos insumos e que diante desse cenário apresentou proposta de readequação de valores, visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

CNPJ: 01.612.615/0001-31 | Rua São Sebastião, 780, Centro, CEP: 64568-000, Vera Mendes – PI
Instagram: prefeituraeveramendes | Telefone: (89) 3458-0043 | E-mail: prefeituraeveramendespi@gmail.com

Verifique a autenticidade e a integridade do documento em: <https://app.opagar.com.br/organizacao/signature-validation>PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
Trabalho, Inovação e Tradição

0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

Em consonância com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, será aplicado a multa de 22% do valor total do contrato, observando-se o seguinte cálculo:

- **Base de Cálculo:** Valor total do contrato.

- **Alíquota:**

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias.

Dessa forma, tendo em vista que o valor total do contrato corresponde a R\$ 54.787,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais), a empresa fica obrigada a fazer o pagamento da multa no valor de R\$ 12.053,14 (doze mil, cinquenta e três reais, catorze centavos), que será enviada, através de boleto, pelos contatos fornecidos no processo licitatório. O pagamento da multa deverá ser realizado no prazo de 30 dias, após a notificação da empresa.

IV – DO IMPEDIMENTO DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Consoante dispõe o art. 156, inciso III e §4º da Lei nº 14.133/21:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

III - impedimento de licitar e contratar;

(...)

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito

CNPJ: 01.612.615/0001-31 | Rua São Sebastião, 780, Centro, CEP: 64568-000, Vera Mendes – PI
Instagram: prefeituraeveramendes | Telefone: (89) 3458-0043 | E-mail: prefeituraeveramendespi@gmail.com

Verifique a autenticidade e a integridade do documento em: <https://app.opagar.com.br/organizacao/signature-validation>

(Continua na próxima página)